ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

CONTRATO Nº 13011105/2025 - ETURB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90003/2025 - ETURB/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00081.001633/2025-08 – ETURB

CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO SISTEMA INTEGRADO DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA, COMPREENDENDO O SISTEMA DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI.

CONTA BANCÁRIA: BANCO BRADESCO
AGÊNCIA Nº: 2120
CONTA CORRENTE Nº: 28120-4

O **MUNICÍPIO DE TERESINA/PI**, por intermédio da EMPRESA TERESINENESE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB, inscrita no CNPJ nº 06.688.535/0001-83, com sede à Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, em Teresina, Piauí, CEP nº 64.000-360, representada neste ato por seu Presidente, o ***Sr. Vicente da Silva Moreira Filho***, brasileiro, casado, portador do RG n° 294114 SSP/PI, inscrito no CPF n° 226.631.933-72, residente e domiciliado à Avenida João Elias Tajra, n° 620, Bairro Jóquei, CEP nº 64.049-300, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa **CTR TERESINA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 14.926.496/0001-33, com sede na Localidade Salobro, S/N, Zona Rural, CEP nº 64.040-090, em Teresina, Piauí, por meio do Representante legal, o ***Sr. Raimundo Neto e Silva Nogueira Lima***, brasileiro, casado, empresário, RG nº 1.004.287 - SSP/PI, inscrito no CPF nº 453.928.973-04, residente e domiciliado na Rua Desembargador Manoel Castelo Branco, nº 1540, Bairro Jóquei, CEP nº 64.049-270, em Teresina, Piauí, doravante denominado **CONTRATADO**; resolvem de comum acordo firmar o presente acerto, sob o REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, considerando a Dispensa de Licitação nº 90003/2025 - ETURB/PMT, nos autos do Processo Administrativo nº 00081.001633/2025-08, e o que mais consta do citado processo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, e demais legislação aplicável, com fundamento no Decreto Municipal nº 25.530/2024 e ainda com base nas demais normas aplicáveis, celebrando o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação em caráter emergencial de empresa de engenharia para prestação de serviços de limpeza urbana do Sistema Integrado de Limpeza Pública do Município de Teresina, compreendendo o Sistema de Disposição Final Ambientalmente Adequada dos Resíduos Sólidos, conforme Lote 08, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Os prazos de vigência e de execução da contratação serão de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 29, inciso XV, da Lei nº 13.303/2016.

2.2. Os prazos da prestação dos serviços objeto desta contratação estão limitados ao final do período em que se ultimar o processo licitatório que tramita nos autos do Processo Administrativo nº 00081.003121/2025-87, ou qualquer outro que venha a se instaurar, com a efetiva contratação do objeto licitado.

2.3. Os prazos de vigência e de execução apenas irão perdurar até a celebração de novo contrato com o mesmo objeto desta contratação, decorrente de licitação, tendo em vista que se encontram sendo adotadas providências, em processo licitatório específico, com a finalidade de viabilizar contratação para a prestação dos serviços versados neste Contrato. Assim, tão logo ocorra nova contratação com o objeto deste Contrato, será considerado finalizado o vínculo jurídico emergencial ora celebrado.

2.4. Após contratado o objeto da referida licitação, o contrato emergencial deverá se manter em execução por mais 30 (trinta) dias, caso ainda haja período de vigência disponível, com a finalidade de possibilitar o regular início dos serviços por parte do vencedor da referida licitação.

2.5. Após o recebimento da Ordem de Serviço, o CONTRATADO deverá iniciar os trabalhos correspondentes de maneira imediata, com a implantação completa dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, mediante autorização prévia da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ 1.128.732,37 (um milhão, cento e vinte e oito mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos), perfazendo o valor total de R$ 6.772.394,24 (seis milhões, setecentos e setenta e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos).

5.2. Os referidos valores dizem respeito ao Módulo III - Sistema de Disposição Final Ambientalmente Adequada de Resíduos Sólidos, Lote 08, no importe de R$ 1.128.732,37 (um milhão, cento e vinte e oito mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos) mensal.

5.3. Os valores referidos nos subitens acima se encontram em conformidade com a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO OU DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓDIGO E-GOVERN	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2	Prestação de serviços de limpeza urbana do sistema integrado de limpeza pública do município de Teresina: - **MÓDULO III -** SISTEMA DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.	49067	- **Lote VIII** – Aterro Sanitário, devidamente licenciado, com capacidade de recebimento mínimo de 8.200t mensais, diverso do Aterro Sanitário Municipal.	R$ 1.128.732,37	R$ 6.772.394,24

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.5. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.6. O pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas mensais, calculadas de acordo com os serviços efetivamente executados e apurados pela Fiscalização. A apuração dos serviços executados será realizada a cada mês corrido de serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, considerando-se a natureza emergencial da contratação almejada.

7.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nos casos previstos em regulamento.

7.3. Verificado algum dos casos previstos no art. 81, inc. VI da Lei nº 13.303/2016, será possível a recomposição de preços com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá o CONTRATADO demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, dentre outros) e/ou atos normativos e/ou disposições legais, que comprovem que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.

7.5. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica do CONTRATANTE, porém contemplará os serviços medidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo do CONTRATANTE.

7.6. Nos casos em que a revisão for decorrente de tributos, encargos legais ou disposições legais e estes tiverem vigência posterior à data do protocolo do pedido no Protocolo do CONTRATANTE, a aplicação desta se dará a partir da vigência do tributo, encargo legal ou disposição legal motivadora da revisão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos, bem como conforme o Termo de Referência;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei, neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do artigo 93, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

8.1.19. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.20. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do CONTRATADO, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração.

8.1.21. Planejar e coordenar a ordenação dos serviços, objeto deste Contrato, no que se refere à natureza, extensão e estruturação, em harmonia com a legislação aplicável, inclusive a que trata do meio ambiente;

8.1.22. Determinar ao CONTRATADO que aumente o número de veículos bem como de recursos humanos em caso de aumento do volume dos serviços, em consequência do acréscimo da população ou por outra razão, obrigando-se aquela a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários nos serviços, objetivando a demanda, durante o prazo da execução dos serviços;

8.1.23. Designar preposto ou comissão de acompanhamento com atribuições para fiscalizar O CONTRATADO, devendo esta permitir pleno acesso às instalações para as inspeções necessárias, bem como fornecer os elementos esclarecedores que lhe solicitar a CONTRATANTE e ainda com ela colaborar na fiscalização dos dispositivos relativos ao objeto do contrato;

8.1.24. Assumir a execução dos serviços concedidos, independente de rescisão contratual, caso venha o CONTRATADO a defrontar-se com movimentos grevistas ou paredista, reconhecidamente legal ou ilegal, ao qual não conseguir por termo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, desde que não haja culpa do CONTRATADO. Superada a ocorrência, a CONTRATANTE fará retornar os serviços ao CONTRATADO, ressarcindo-se os gastos comprovadamente suportados. Ressalva-se que a Administração Pública não assumirá a execução dos serviços na hipótese versada neste subitem, quando restar configurada culpa do CONTRATADO pela consumação da situação exposta anteriormente, no que tange aos respectivos colaboradores do CONTRATADO;

8.1.25. Emitir as Ordens de Serviços específicas para cada tipo de serviço correspondente ao objeto contratual;

8.1.26. Determinar a gradativa redução dos serviços, a seu exclusivo critério, durante os últimos 30 (trinta) dias da vigência do presente Contrato, quer seja para a efetivação de novo contrato ou ainda para execução com pessoal próprio;

8.1.27. Providenciar junto aos órgãos competentes o licenciamento ambiental;

8.1.28. Aprovar, se conveniente, os projetos executivos dos serviços a serem implantados, bem como os respectivos pareceres e relatórios emitidos;

8.1.29. Analisar e aprovar a medição dos serviços executados;

8.1.30. Fiscalizar a idade e a manutenção da frota do CONTRATADO, anualmente;

8.1.31. Promover os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (artigo 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (artigo 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81, inc. VI da Lei Federal n° 13303/2016;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;

9.1.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.25. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.1.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.1.27. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.1.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE;

9.1.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

9.1.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.1.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.1.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.1.34. Elaborar o Diário de Obra, quando for o caso, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.1.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.1.36. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;

9.1.37. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;

9.1.38. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, dentre outras);

9.1.39. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.40. Comunicar a Administração, com pelo menos 03 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.41. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;

9.1.42. Transportar os produtos em meio adequado para evitar quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto;

9.1.43. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos;

9.1.44. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, dentre outros;

9.1.45. Após a assinatura do presente Contrato e preliminarmente à emissão da Ordem de Serviço, apresentar:

9.1.45.1. A devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro responsável técnico pelos serviços;

9.1.45.2. Admitir-se-á a substituição do(s) engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da CONTRATANTE;

9.1.45.3. Averbação de seu registro no CREA-PI, na hipótese de o engenheiro ser de outra região, conforme a Lei Federal nº 5.194/66;

9.1.45.4. A prova de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao registro de contrato no CREA-PI, conforme determina a Resolução CONFEA Nº 1137/2023.

9.1.46. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal, no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Teresina;

9.1.47. Manter em serviço o quantitativo de recursos, humano e material, necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;

9.1.48. O CONTRATADO, na vigência do contrato, será única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material, eximindo-se a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros;

9.1.49. Será vedado ao CONTRATADO ceder, subcontratar ou transferir, em parte ou no todo, o contrato, sem autorização expressa da CONTRATANTE;

9.1.50. Em caso de subcontratação, o CONTRATADO ficará solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação ao Munícipio, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato;

9.1.51. O CONTRATADO deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à Fiscalização sobre casos de infração das posturas municipais e, notadamente, sobre os casos de descarga irregular de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública, através de relatórios semanais com fotos georreferenciadas;

9.1.52. O CONTRATADO deverá colocar em circulação veículos compatíveis com as especificações dos serviços e manter os veículos e equipamentos em perfeita condição de funcionamento e de apresentação visual e com as idades exigidas nas especificações técnicas;

9.1.53. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta do CONTRATADO, com os documentos e especificações estabelecidas no Termo de Referência e respectivos Anexos;

9.1.54. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.55. Executar os serviços em conformidade com os Planos de Trabalho apresentados e aceitos pela CONTRATANTE;

9.1.56. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente. As penalidades aplicadas pelos órgãos governamentais referidos, em decorrência das obrigações assumidas pelo contrato, serão arcadas pelo CONTRATADO, incluindo o passivo ambiental existente;

9.1.57. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e do CONTRATADO, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública;

9.1.58. Comunicar à Fiscalização da CONTRATANTE, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.59. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;

9.1.60. Adequar, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, qualquer trabalho não executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.61. Substituir no prazo máximo de 01 (um) dia, o pessoal cuja atuação no local dos serviços seja julgada inconveniente pela CONTRATANTE;

9.1.62. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.1.63. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

9.1.64. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, veículos, equipamentos e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

9.1.65. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos;

9.1.66. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os uniformes e EPI's básicos de segurança;

9.1.67. Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados;

9.1.68. Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local;

9.1.69. Cumprir determinação da CONTRATANTE para aumento de frota ou de pessoal ou adequação dos respectivos Planos de Trabalho de forma a atender a novas necessidades decorrentes do desenvolvimento populacional que acarretem geração maior de serviços;

9.1.70. Colocar em circulação veículos compatíveis com as especificações dos serviços;

9.1.71. Manter os veículos e equipamentos em perfeita condição de funcionamento e de apresentação visual e com as idades exigidas nas especificações técnicas;

9.1.72. Dispor e manter instalação fixa, formada de oficina, almoxarifado e adendos, providos inclusive de ferramental, estoque de componentes e peças, de forma a poder garantir, com regularidade, a manutenção e recuperação dos veículos;

9.1.73. Realizar, às suas expensas, no mínimo uma vez, a cada 06 (seis) meses, a classificação dos resíduos sólidos coletados pelo serviço de coleta domiciliar e proveniente da varrição manual de vias, conforme as NBRs 10004:2004, 10005:2004, 10006:2004 e 10007:2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e pesquisa de opinião pública a respeito da qualidade dos serviços prestados na coleta domiciliar e seletiva;

9.1.74. Submeter os veículos de coleta dos resíduos ao controle de tara, quando exigido pela Fiscalização;

9.1.75. O CONTRATADO se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços contratados, inclui-se as fontes do sistema eletrônico de controle dos caminhões de coleta nos circuitos de coleta;

9.1.76. O CONTRATADO deverá disponibilizar acesso irrestrito ao sistema de monitoramento remoto via satélite (GPS) para Fiscalização;

9.1.77. O CONTRATADO obriga-se a observância das normas de segurança e saúde no trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n° 3.214/78 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18, e de outras disposições relacionadas com a matéria;

9.1.78. O CONTRATADO obriga-se a manter os trabalhadores devidamente imunizados contra a Covid19, H1N1, Febre Amarela, Tétano e HEPATITES A e B, inclusive os da CONTRATANTE, e a apresentar à CONTRATANTE comprovante desta imunização;

9.1.79. Deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitações e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

9.1.80. Disponibilizar, durante todo o período do contrato, os veículos necessários à fiscalização dos trabalhos, conforme definido no Termo de Referência, com motorista, incluindocombustível, manutenção corretiva, preventiva e de acidente;

9.1.81. Os veículos referidos no item acima serão utilizados pelo sistema de fiscalização dos serviços gerenciados pela CONTRATANTE em período integral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

10.1. O CONTRATADO apresentará comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública/títulos de capitalização, seguro-garantia ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste instrumento, prorrogável por igual período.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no Item 11.5 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

10.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.8, observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica, com correção monetária.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo órgão competente.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do artigo 20 da Circular Susep n° 662/2022.

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

10.17. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, o(a) CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal n.° 14.133/2021:

A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

11.1.1. para a multa moratória:

1. 0,1% (UM DÉCIMO POR CENTO) ATÉ 0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO) POR DIA ÚTIL SOBRE O VALOR DA PARCELA EM ATRASO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE, EM CASO DE ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, LIMITADA A INCIDÊNCIA A 15 (QUINZE) DIAS. APÓS O DÉCIMO QUINTO DIA ÚTIL E A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, NO CASO DE EXECUÇÃO COM ATRASO, PODERÁ OCORRER A NÃO-ACEITAÇÃO DO OBJETO, DE FORMA A CONFIGURAR, NESSA HIPÓTESE, INEXECUÇÃO TOTAL DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA, SEM PREJUÍZO DA RESCISÃO UNILATERAL DA AVENÇA;
2. 0,1% (UM DÉCIMO POR CENTO) ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA PARCELA EM ATRASO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE, EM CASO DE ATRASO NA EXECUÇÃO DO OBJETO, POR PERÍODO SUPERIOR AO PREVISTO NO SUBITEM ANTERIOR OU DE INEXECUÇÃO PARCIAL DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA;
3. 0,5% (MEIO POR CENTO) ATÉ 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE OU DO SALDO NÃO ATENDIDO DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE, EM CASO DE INEXECUÇÃO TOTAL DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA;
4. 0,2% A 3,2% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE, CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE DAS TABELAS 1 E 2, ABAIXO; E
5. 0,07% (SETE CENTÉSIMOS POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO POR DIA ÚTIL DE ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA (SEJA PARA REFORÇO OU POR OCASIÃO DE PRORROGAÇÃO), OBSERVADO O MÁXIMO DE 2% (DOIS POR CENTO). O ATRASO SUPERIOR A 25 (VINTE E CINCO) DIAS ÚTEIS AUTORIZARÁ O CONTRATANTE A PROMOVER A RESCISÃO DO CONTRATO.

11.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.3. A multa sancionatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal 14.133/2021.

11.4. Será aplicada a multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do Contrato/instrumento equivalente, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato/instrumento equivalente, pelo descumprimento das exigências do Programa de Integridade;

11.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor global do Contrato/instrumento equivalente, até o limite de 1% por fato.
02	0,4% ao dia sobre o valor global do Contrato/instrumento equivalente, até o limite de 2% por fato.
03	0,8% ao dia sobre o valor global do Contrato/instrumento equivalente, até o limite de 4% por fato.
04	1,6% ao dia sobre o valor global do Contrato/instrumento equivalente, até o limite de 8% por fato.
05	3,2% ao dia sobre o valor global do Contrato/instrumento equivalente, até o limite de 16% por fato.
06	4% ao dia sobre o valor global do Contrato/instrumento equivalente, até o limite de 20% por fato.

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Executar os serviços com desídia, caracterizada pela reiteração de conduta sancionada pelo Município com a aplicação de multa correspondente ao grau 03 ou menor, no período de 12 meses anteriores à ocorrência do fato;	04
6	Cometer desídia grave na execução dos serviços, caracterizada pela reiteração de conduta sancionada pelo Município com a aplicação de multa correspondente ao grau 04 ou maior, no período de 12 meses anteriores à ocorrência do fato;	06
7	Comportamento inadequado dos empregados, que prejudique ou dificulte a execução dos serviços contratados, bem como comportamento que constitua ato ilícito durante a execução dos serviços, devidamente comprovado por sentença judicial transitada em julgado, por infração de cada trabalhador, de acordo com a gravidade da infração;	02
8	Desrespeito às normas de segurança ou medicina de trabalho aplicáveis, falta ou não substituição de uniforme, equipamento de segurança, utensílios de trabalho, ou sua utilização inadequada, quando determinada pela fiscalização, por infração por trabalhador;	06
9	Por funcionário que esteja sem a carteira do trabalho assinada;	02
10	Transporte de pessoal em veículos não apropriados, por infração;	06
11	Execução de serviços com equipe ou ferramental incompletos: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por dia e por pessoa;	03

12	Não atendimento, dentro do prazo de 01 (um) dia, da determinação de substituição do pessoal cuja atuação for julgada inconveniente pela Administração;	03
13	Por solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas, conduta irregular do pessoal em serviço;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) na licitação;	01
Em relação à execução dos serviços:		
11	Por dia de atraso na entrega dos planos definitivos de trabalho;	01
12	Por dia de atraso no início de qualquer um dos serviços determinados pela Fiscalização;	01
13	Por não atender à determinação da Fiscalização para correções do plano de trabalho, em até 48 (quarenta e oito) horas;	06
14	Por falta de cumprimento de determinação da Fiscalização;	06
15	Catação ou triagem por parte dos trabalhadores da Contratada, na coleta domiciliar ou seletiva;	06
16	Execução de serviços ou recolhimento de resíduos que não constem do objeto do presente Contrato;	06
17	Por não recobrir todo o lixo diariamente, por ocorrência;	06
18	Pela interrupção do sistema de pesagem por prazo superior a quarenta e oito horas, por ocorrência;	06
19	Fraude na pesagem ou tentativa de pesagem dos resíduos em local não autorizado, por infração;	06
20	Atraso no início de qualquer serviço, por dia;	03
21	Execução de serviços em desconformidade com o Plano de Trabalho, alteração do Plano de Trabalho, sem prévia autorização, falta de comunicação aos munícipes e aos geradores de resíduos, ou desrespeito às informações veiculadas, de acordo com a gravidade da infração;	06
22	Não acondicionamento dos resíduos coletados, quando necessário, ou uso de sacos plásticos sem atendimento às normas da ABNT, por infração;	06
23	Manuseio e transporte inadequado de recipientes, pelos trabalhadores, de modo a provocar o derramamento de chorume e lixo nas vias públicas, por infração;	03
24	Não cumprimento ou cumprimento parcial de Ordem de Serviço ou de horário estabelecido, por infração;	03
25	Limpeza incompleta dos locais em que tiverem sido derramados os detritos, varrição destes detritos para terrenos baldios, bocas de lobo e outros pontos, danificações de recipientes, recipientes não recolocados em seus lugares, ou lançamento de sacos com lixo para o caminhão coletor ou de um trabalhador para outro, nos serviços de coleta, por setor efetuado, com qualquer das irregularidades indicadas;	03
26	Setores não completados ou não realizados, não recolhimento de todos os recipientes ou sacos plásticos existentes nos setores, atraso de mais de 03 (três) horas no horário fixado para a coleta, tampas abertas em trajeto, nos serviços de coleta, por setor efetuado, com qualquer das irregularidades indicadas;	06
27	Agrupamento indevido de sacos plásticos, no setor de coleta, com objetivo de acelerar o procedimento de coleta, por infração;	03
28	Desobediência às exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente;	06
29	Não comunicação à Fiscalização da Administração, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, por infração;	01
30	Não atendimento aos pedidos de esclarecimento ou informação, por infração;	01
31	Não adequação, no prazo estabelecido pela Administração, de qualquer trabalho não executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiro, até a regularização da situação;	03
32	Execução dos serviços prejudicando o trânsito local, por infração;	01
33	Por estacionamento de veículos em local impróprio, por obstrução desnecessária ao trânsito, e outras infrações graves no trânsito, que comprometam a imagem do MUNICÍPIO	01

	DE TERESINA, por infração;	
34	Descumprimento da determinação para aumento da frota ou de pessoal ou para adequação do Plano de Trabalho;	06
35	Não efetuar comunicação individual a cada residência com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sobre qualquer alteração a ser introduzida no plano de coleta, multa diária até a solução do problema com a comunicação formal;	01
36	Não realização a cada 06 (seis) meses, da classificação dos resíduos sólidos coletados pelos serviços de coleta domiciliar e proveniente da varrição manual de vias, conforme as NBRs 10.004, 10.005, 10.006 e 10.007 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou da pesquisa de opinião pública a respeito da qualidade dos serviços prestados na coleta domiciliar e seletiva, multa diária até a regularização do problema com a realização da classificação e/ou da pesquisa de opinião.	06
37	Desobediência às normas de conduta e procedimentos operacionais determinados pela Administração, quando utilizar os locais da Administração para descarregar os resíduos sólidos coletados, ou desobediência às normas de conduta e procedimentos operacionais determinados pelas Unidades de Destinação Final (Cooperativas de Triagem), ao descarregar os resíduos sólidos coletados, por infração;	03
38	Desobediência às regras mínimas estabelecidas no Projeto Básico do edital, para implantar e divulgar as campanhas de sensibilização e conscientização, com ênfase em segregação (separação) de resíduos na fonte e para aproveitamento dos recicláveis gerados, por infração;	06
39	Não disponibilização ou disponibilização em estado precário dos veículos e equipamentos exigidos no Projeto Básico, durante toda a execução do contrato, multa diária, por veículo/equipamento;	06
40	Pelo descumprimento da idade mínima exigida dos veículos, por infração;	01
41	Por deixar de fazer ou de refazer a pintura e a identificação dos veículos ou equipamentos, de acordo com as cores padrão, dizeres e logotipos determinados pela Administração, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data deinício dos serviços, por infração;	01
42	Pelo uso de veículos e/ou equipamentos não padronizados ou em mau estado de conservação, por infração;	01
43	Por não providenciar a troca de equipamentos e utensílios de trabalho, a ser aplicada após o esgotamento do prazo determinado pela fiscalização, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas, por infração;	01
44	Pela descarga de resíduos em local não autorizado, por infração;	06
45	Pelo impedimento do acesso da equipe de fiscais da Administração às oficinas e a outras dependências utilizadas pela CONTRATADA, por infração;	01
46	Pelo espalhamento de resíduos nos logradouros decorrente da inexistência ou da utilização de lona de cobertura em mal estado de conservação nos veículos de carroceria aberta, por infração;	06
47	Por apresentação do Relatório de Monitoramento Ambiental e Geotécnico fora do prazo estabelecido, por infração;	06
48	Por não realização das Coletas de Amostras e Análises de Laboratório e sua consolidação através de relatórios e laudos, por infração;	06
49	Descumprimento de qualquer obrigação prevista no Projeto Básico ou no Plano de Trabalho não previstas nos subitens anteriores, por infração, de acordo com a gravidade da infração.	06

11.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 83, §2° da Lei Federal n° 13.303/2016).

11.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente. (art. 83, §1° da Lei Federal n° 13.303/2016).

11.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei Federal n° 14.133/2021):

A NATUREZA E A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO COMETIDA;

AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO;
AS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES OU ATENUANTES;
OS DANOS QUE DELA PROVIEREM PARA O CONTRATANTE;
A IMPLANTAÇÃO OU O APERFEIÇOAMENTO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE, CONFORME NORMAS E ORIENTAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

11.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n° 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Teresina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.13. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Teresina, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.° 14.133/2021.

11.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, § 5° da Lei 14.133/2021.

11.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021.

11.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteiscontado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

11.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n° 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.22. A personalidade jurídica da Licitante ou Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Licitante ou Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n° 14.133/2021).

11.23. A Administração ou órgão Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme o art. 161, da Lei Federal n° 14.133/2021, e suas alterações.

11.24. Os débitos da Licitante ou Contratada para com a Administração ou órgão Contratante e, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Licitante ou Contratada possua com a Administração ou órgão Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 29, inciso XV, da Lei Federal nº 13.303/2016, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da referida Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

12.5.2. Atrasos não justificados na execução dos serviços;

12.5.3. Paralisação da execução dos serviços sem justa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;

12.5.4. O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização;

12.5.5. A decretação de falência ou instauração de insolência civil;

12.5.6. Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito ao CONTRATADO, a qual acontecerá com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;

12.5.7. Caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (artigo 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);

12.5.8. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior da CONTRATANTE.

12.5.9. A celebração de novo contrato com o mesmo objeto, decorrente de licitação, tendo em vista que se encontram sendo adotadas providências, no Processo Administrativo nº 00081.003121/2025-87, ou qualquer outro que venha a ser instaurado com o mesmo objetivo, qual seja, viabilizar contratação para a prestação dos serviços versados no presente Contrato. Dessa forma, tão logo ocorra nova contratação com o mesmo objeto deste Contrato, será considerado rescindido o contrato emergencial ora

celebrado, ressalvando-se a manutenção da execução do ajuste pelo período 30 (trinta) dias, caso ainda haja prazo de vigência disponível, com a finalidade de possibilitar o regular início dos serviços por parte do vencedor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ÓRGÃO	LOTE	ÓRGÃO/AÇÃO	FONTE	CONTA DESPESA
2	MÓDULO III - Sistema de Disposição Final Ambientalmente Adequada de Resíduos Sólidos	ETURB	VIII	20.001.15452.0005.2.079	150.0100	3.3.90.39

13.2. As informações orçamentárias supracitadas se encontram em conformidade com as Fontes e Códigos de Aplicação da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, conforme o Termo de Referência, nos termos do Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD (Situação Orçamentária das Dotações) do Exercício de 2025, o qual se encontra atualmente vigente na Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB e nas Superintendências de Desenvolvimento Urbanos – SDUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer jurídicos a serem dados em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 81 da Lei nº 13.303, de 2021.

15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I e II do art. 81 da Lei n. º 13.303, de 2016, o proponente vencedor será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do proponente vencedor com outra pessoa jurídica, desde que:

a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

15.5. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas pôr termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1. Integram este Contrato e a eles são remissivos, o Termo de Referência, a Proposta de Preço do Contratado, bem como os demais documentos e atos constante do Processo Administrativo nº 00081.001633/2025-08, dentre os quais consta o ato de dispensa da licitação; estando ainda vinculado à Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

16.2. O presente Contrato se encontra vinculado ainda às normas vigentes que regulam a matéria e o objeto do contrato, instruções e ordens de serviços e toda legislação que lhe for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao artigo 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É vedado ao CONTRATADO ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados pelo presente Contrato, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável com a nova contratada.

18.2. Para fins de remuneração pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE aprova e aceita os valores constantes da Proposta de Preços apresentados pelo CONTRATADO, referente à planilha orçamentária integrante do processo de dispensa de licitação, pelos quais o CONTRATADO se obriga a executar cada serviço, mediante Ordem de Serviço específica.

18.3. Nos preços contratados estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à consecução do objeto do presente Contrato, aí incluídas todas as despesas diretas e indiretas e tudo o mais que se fizer necessário ao perfeito e fiel cumprimento e desempenho dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o artigo 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. E, mediante acordo, as partes, por seus representantes, rubricam e assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, para produção de efeitos jurídicos e legais pertinentes, bem como para conferir maior segurança e autenticidade às disposições deste ajuste.

Teresina/PI, *(Datado e assinado eletronicamente)*.

_____

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB
Engº Vicente da Silva Moreira Filho
Diretor-Presidente
CONTRATANTE

_____

CTR TERESINA S.A.
Raimundo Neto e Silva Nogueira Lima
Representante legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
NOME:_____CPF:_____
NOME:_____CPF:_____

Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA**, **Usuário Externo**, em 19/08/2025, às 10:28, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Vicente da Silva Moreira Filho**, **Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano**, em 19/08/2025, às 11:15, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **13011105** e o código CRC **098E5700**.

Referência: Processo nº 00081.001633/2025-08 SEI nº 13011105